



RELATÓRIO DE VISTORIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO 06/2018

ISSO Nº 5085/18
 CA 18 FLS 118
 Fls: 1 de 8

Processo nº 5085/18		Data/hora: 29/08/18 9:00h
Requerente: ROGÉRIO PIMENTEL SALLES.		CPF: 516.873.567-34
Empreendimento: Etapa de Implantação de Quadras de Loteamento já existente.		Bairro: Jardim Rio Dourado
Código da Atividade (cnae): 4313-4/00 Obras de Terraplanagem		Tel: (22) 997791209
Local: Quadras 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Loteamento Jardim Rio Dourado.		Outros: -----
<input type="checkbox"/> Área Pública	Possui Licença: (x) sim () não	
<input checked="" type="checkbox"/> Área Particular	LO (x) - CA ()	
<input type="checkbox"/> fechado <input checked="" type="checkbox"/> aberto no momento da vistoria		Acompanhada pelo proprietário () sim (x) não
Coordenadas UTM: 23 K 801916.28 m E; 7512639.50 m S		

1. Características do Empreendimento

1.1. Atividade		1.2. Tipologia da Ocupação:	
<input type="checkbox"/>	Construção	<input type="checkbox"/>	<u>comercial</u>
<input type="checkbox"/>	acréscimo em edificação existente/ ampliação	<input checked="" type="checkbox"/>	residencial
<input type="checkbox"/>	transformação de uso	<input type="checkbox"/>	industrial
<input checked="" type="checkbox"/>	<u>Outros: Corte e aterro.</u>	<input type="checkbox"/>	Outros

2. Caracterização da área:

2.1. Relevo:		2.2. Recursos Hídricos:	
<input type="checkbox"/>	entre as cotas	SIM (x) NÃO ()	
<input type="checkbox"/>	declividade média	<input type="checkbox"/>	Olho d'água
<input checked="" type="checkbox"/>	<u>área plana</u>	<input type="checkbox"/>	poço
<input checked="" type="checkbox"/>	área de baixada	<input checked="" type="checkbox"/>	córregos, rios, lagos, canal
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros: Montanhoso	<input type="checkbox"/>	<u>rede de abastecimento</u>
		<input type="checkbox"/>	caminhão pipa (cisterna)

2.3. Vegetação: (x) Sim () não		2.3.1. Tipo:	
<input type="checkbox"/>	Arbórea	<input checked="" type="checkbox"/>	nativa
<input checked="" type="checkbox"/>	Arbustiva	<input checked="" type="checkbox"/>	exótica
<input checked="" type="checkbox"/>	Herbácea	<input checked="" type="checkbox"/>	invasora
<input checked="" type="checkbox"/>	Gramíneas	<input checked="" type="checkbox"/>	pastagem

2.4. Solo:		2.5. Localização:	
<input type="checkbox"/>	rochoso	<input type="checkbox"/>	Unidade de Conservação
<input checked="" type="checkbox"/>	<u>argiloso</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	Zona urbana
<input type="checkbox"/>	turfoso	<input type="checkbox"/>	Zona de expansão urbana
<input type="checkbox"/>	arenoso	<input checked="" type="checkbox"/>	Área de Preservação Permanente
<input type="checkbox"/>	Outros	<input type="checkbox"/>	Zona rural
		<input type="checkbox"/>	Orla
		<input type="checkbox"/>	<u>Outros:</u>



RELATÓRIO DE VISTORIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 06/2018

PROCESSO Nº 5085/18
CA 405 FLS 119

Fls. 2 de 8

O alvo de vistoria foi uma área de terras inserida no Loteamento Jardim Rio Dourado, que de acordo com a Lei Municipal nº 48, de 05 outubro de 1979, compõe a área Urbana do Município, constituindo-se de parcelamento de solo gerado por Projeto de Loteamento Aprovado em 1975 e Registrado no Cartório do 1º Ofício de Casimiro de Abreu, de acordo com a documentação apresentada. Hoje implantado em sua maior parte, representa a quase totalidade do 3º distrito de Casimiro Abreu – Rio Dourado, formado por residências, prédios públicos, áreas públicas (praças, ponto de ônibus, delegacia, etc), e quadras de lotes não implantadas.

Coube a esta secretaria a análise da documentação comprobatória de atividade a ser realizada em uma área de terra urbana, já loteada, em que não foram implantadas as infraestruturas previstas, sendo por isso passível de Licenciamento Ambiental qualquer intervenção a ser feita no intuito de dar continuidade à implantação, sem ônus ao município, sob responsabilidade do loteador.

Considerando o Art 3º da Lei citada acima, em que “considera-se parcelamento do solo a divisão da terra em unidades juridicamente independentes”, foi atribuída, de acordo com a documentação anexada no Processo PMCA 5085/2018, a responsabilidade ao senhor Rogério Pimentel Salles a implantação das quadras 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 inseridas no Loteamento Jardim Rio Dourado; já que, segundo a mesma Lei: “Art. 9 - As obrigações assumidas pelo loteador perante a Prefeitura Municipal estendem-se, na forma da legislação civil, aos adquirentes de lotes, a seus sucessores, ou a quem quer, a qualquer título, se utilize do solo loteado”.

Considerando o exposto acima, respeitou-se o direito do empreendedor de parcelar seu empreendimento, uma vez que não se vislumbrou impedimentos legais e nem prejuízo de arrecadação ao Município.

A primeira etapa, alvo da licença emitida, constitui-se de Atividade de Corte e Aterro, em que a previsão era de intervenção de potencial poluidor baixo, a mais de 300 metros de distância da Reserva Biológica União. Não infringindo danos diretos nem indiretos à Reserva Biológica União, uma vez que o corpo hídrico próximo que poderia ser atingido flui em sentido oposto à Unidade, e na maior parte escoa protegido do empreendimento, pela rede ferroviária. A atividade atual nem a prevista não está inserida nos Limites da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão dourado.

A Atividade Licenciada é enquadrada como: *Potencial Poluidor Baixo / Porte Excepcional*. O porte excepcional se dá pelo volume de terras a ser desmontado e retirado do



**RELATÓRIO DE VISTORIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 06/2018**

Fls. 3 de 8

local na forma de material de empréstimo. O material excedente, está declarado em toda documentação submetida, sendo alvo de doação como material de empréstimo às obras de Duplicação da BR101, em área praticamente contígua ao empreendimento. Desta forma a retirada do volume de terras, assim como seu transporte e sua deposição deverão estar contemplados em processo de Licenciamento específico, assim como previsto na condicionante nº 10 da LO 06/2018.

Ocorreu que a atividade de aterro, dentro do limite do empreendimento, se estendeu além do submetido a esta secretaria, como sendo a área destinada a depósito; assim como relatado pela Constatação feita pelo Instituto Chico Mendes. Tal fato foi comunicado ao Departamento de Fiscalização Ambiental da SEMMADS, que emitiu notificação, solicitando a paralização da atividade na área extrapolada, e solicitando as medidas corretivas necessárias.

Considerando que o Ofício Sei nº 66/2018-Rebio União/ICMBio em referência narra os fatos, complementa-se o mesmo informando que:

- Na data de 22/08/2018, houve a manifestação do Chefe da Rebio União, que havia constatado extrapolação da área de aterro previsto na LO 06/2018; considerando a procedência, o departamento de Fiscalização Ambiental emitiu a Notificação 043/2018 no mesmo dia, 22/08/2018, que foi entregue ao Representante Legal, que compareceu a esta Secretaria na mesma data. Ocasão está em que houve reunião entre o Representante Legal, o Diretor de Fiscalização Ambiental e a Secretária Municipal de Meio Ambiente, que explicaram o teor da Notificação 043/2018, ficando bem claro ao requerente os próximos procedimentos necessários, que segundo ele estariam sendo providenciados.

- Na data de 23/08/2018 em vistoria conjunta entre a SEMMADS e o ICMBIO, confirmou-se que o aterro se estendeu (FIGURA 1), e que em alguns pontos interferia no canal de drenagem. Na ocasião, com consentimento dos representantes do ICMBIO, a única intervenção a ser feita na área extrapolada autorizada, foi para desobstruir o canal de drenagem. No mesmo dia constatou-se também que: assim como comprometido pelo representante legal no dia anterior, foi realizada a medida de proteção emergencial do curso d'água em que se depositou aterro em sua margem.



RELATÓRIO DE VISTORIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 06/2018

ESSO Nº 5085/18 Fls. 4 de 8
CA 405 FLS 121

Pela Figura abaixo está representada a área em que estava prevista a deposição (Amarelo) e as áreas extrapoladas (vermelho).



FIGURA 1. Representação esquemática da área prevista de desmonte (linha laranja), APP, aterro extrapolado (vermelho). Em verde o limite da Rebio União. Linha em amarelo APA. Linha Rosa, aceiro da Rebio União.

- Em nova vistoria, na data de 29/08/2018, foi observado que a maior parte do canal havia sido desobstruído, sendo que os trechos já limpos contribuíram para desimpedir a água de passar para o outro lado da ferrovia, se conectando ao canal artificial do outro lado, através de bueiro existente sob a linha do trem, que havia sido parcialmente soterrado. A atividade de aterro não evoluiu após a emissão da Notificação 043/2018 datada de 22/08/2018.



RELATÓRIO DE VISTORIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 06/2018

Fls. 5 de 8

(A) Área extrapolada com aterro. Praça e Início de Quadra 9.



(B) Complementação da Quadra 9 sem intervenção.



FIGURA 2. Registro fotográfico de área extrapolada (A) e; (B) área sem intervenção composta de lotes da quadra 9, área confrontante à Reserva Biológica União.

(A) Canal de drenagem limpo.



(B) Desobstrução de manilha.



FIGURA 3. Registro fotográfico de área extrapolada (A) e (B) com limpeza de canais de drenagem da área extrapola.

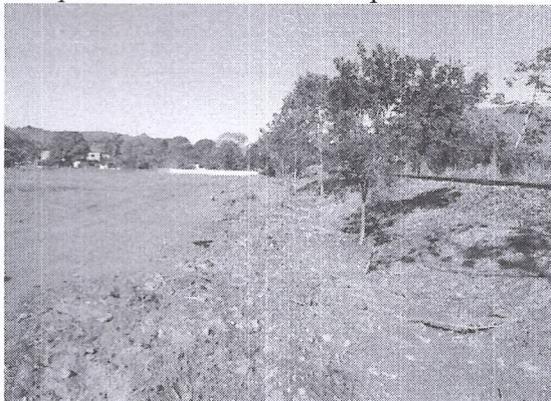
No local previsto para depósito de material, também foi observada afastamento de material depositado próximo a linha férrea, favorecendo a drenagem.



RELATÓRIO DE VISTORIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 06/2018

Fls. 6 de 8

a) Limpeza de canal da área depositada.



b) sem supressão de indivíduos arbóreos.

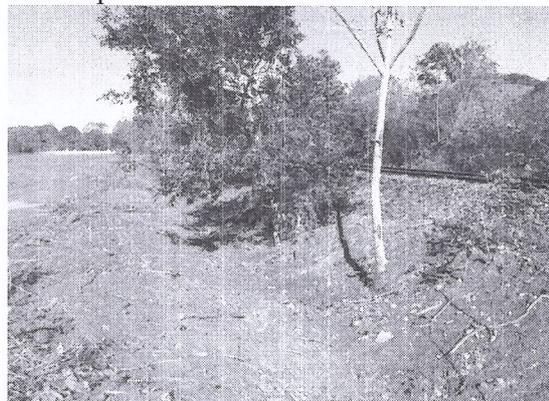
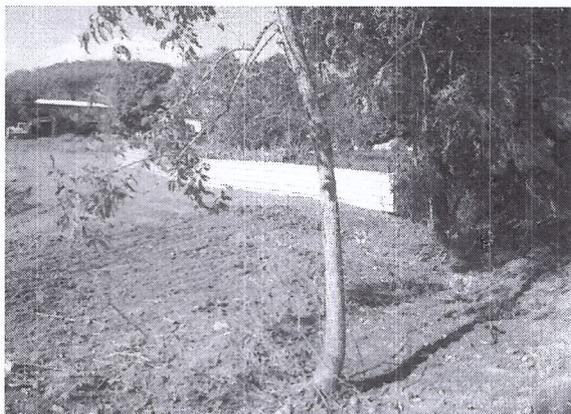


FIGURA 4. Registro fotográfico de área de depósito com canal laterais após limpeza. (A e B).

Pela figura 5 abaixo observa-se que foi realizada intervenção em margem de corpo hídrico por aterro. As recomendações de proteção emergencial foram realizadas. As imagens abaixo retratam a medida de proteção feita e a situação do corpo hídrico, sendo que não foi constatado no momento da vistoria carreamento de sedimentos.

A) Aterro na área de preservação permanente.



c) Corpo hídrico protegido, água sem nenhuma turbidez após chuvas dos dias anteriores.

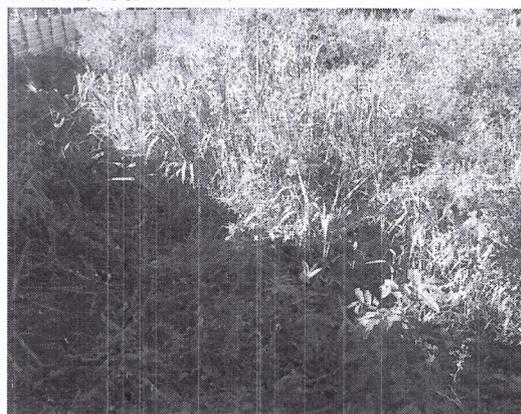


FIGURA 5. Registro fotográfico de área de depósito com canal laterais após limpeza. (A e B).

Diante do exposto acima, considerando as observações elencadas no Ofício Sei nº 66/2018-Rebio União/ICMBIO (A a G), informamos as providências já executadas de acordo com cada item:

(A) A suspensão imediata da LO Nº 06/2018. Foi emitida a Notificação 043/2018. Considerando que o empreendedor apresentou toda a documentação exigida para a obtenção da presente Licença, não vislumbramos necessidade de suspensão da referida Licença de Operação



RELATÓRIO DE VISTORIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 06/2018

Fls. 7 de 8

uma vez que as ações administrativas, feitas pela SEMMADS, e as vistorias realizadas pelo ICMBio, foram suficientes para inibir a extrapolação, sendo que o Representante Legal está formalmente comunicado através de Notificação, que vem sendo cumprida.

(B) *Que o Sr. Rogério Pimentel Salles seja autuado por intervenção em APP.* Considerando tratar-se de empreendimento alvo de Licenciamento pelo Município, considerando que o requerente já foi Notificado a este respeito, novas ações administrativas serão realizadas após o vencimento dos prazos propostos na Notificação 043/2018 emitida.

(C) *Que o senhor Rogério Pimentel Sales seja notificado a restabelecer a vala de drenagem.* Conforme constatado em vistoria, a desobstrução já foi feita. Serão feitas vistorias frequentes para que a situação anterior não retorne, caso ocorre, novas medidas administrativas serão tomadas.

(D) *Que o senhor Rogério Pimentel Sales seja notificado a promover a adequação dos taludes.* Em relação ao Talude, por se tratar de desmonte total, não foi solicitado projeto de retaludamento, sendo que as medidas de controle para se evitar carreamento para corpos hídricos estão previstas em condicionante.

(E) *Que o processo de implantação do loteamento seja avaliado em sua totalidade.* Foi respeitada a opção do requerente em parcelar seu empreendimento; entretanto o responsável legal foi notificado a realizar o Licenciamento Ambiental da implantação das vias urbanas da área loteada sob sua responsabilidade. Considerando que a atividade de urbanização, correspondente à etapa seguinte, possua Porte Mínimo e Potencial Poluidor Insignificante; sendo passível de fiscalização apenas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, considerando a proximidade da Reserva Biológica União, através da Notificação emitida, foi dada a obrigatoriedade dos trâmites de Licenciamento Ambiental para a etapa seguinte.

(F) *Que o senhor Rogério Pimentel Sales seja notificado a suspender a venda de lotes.* Sugere que seja encaminhada a demanda referente a embargo de venda de lotes ao setor responsável, sendo o Departamento de Fiscalização de Obras; destaca-se aqui, que pelo entendimento da legislação consultada, e pela consulta ao Diretor do Departamento citado, ficou constatada a regularidade da venda. Entretanto a manifestação formal da Secretaria de Obras é



RELATÓRIO DE VISTORIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 06/2018

Fls. 8 de 8

necessária, caso constata irregularidade a mesma procederá automaticamente o embargo. Sugere-se aqui entretanto, que pelo princípio da precaução, deva-se notificar o Representante Legal a se abster de comercializar os Lotes da Quadra 9, até que se conclua o Licenciamento Ambiental da Implantação das Quadras.

(G) *Que o ICMBio seja consultado no processo de Licenciamento por conta de possíveis impactos à Rebio União e à APA.* A Licença emitida, que apesar do porte excepcional, possui potencial poluidor Baixo, e considerando que na ocasião da análise do requerimento, não se vislumbrou impactos diretos à Reserva Biológica União, não se viu a necessidade de consulta à Unidade. Entretanto, a implantação das vias urbanas do Loteamento já Aprovado, muda essa concepção na nova fase, devendo ser submetida à Análise da Reserva Biológica União, uma vez que a atividade se desempenhará próximo da UC, e a urbanização pode ocasionar impactos diretos à Unidade. As recomendações da Reserva Biológica União, transferidas para as condicionantes, contribuirão para a mitigação de possíveis impactos futuros, contribuindo para que o empreendimento tenha harmonia com a UC.

A atividade prevista na LO 06/2018 emitida, assim como o limite do empreendimento, não está Localizado em Área de Proteção Ambiental (APA da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado, nem um Zona de Amortecimento de UC de proteção integral), entretanto a etapa seguinte do empreendimento distará a menos de 300 metros da Reserva Biológica União.

Conclui-se pela vistoria realizada que o impactos estão sendo mitigados, e que tem sido cumpridas as exigências impostas pela Notificação 043/2018 emitida por esta Secretaria.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, sendo as informações adicionais contidas no processo 9058/2018.

Casimiro de Abreu 29 de agosto de 2018.

Marcelo Ferreira Faria
Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Port. 0324/2017